

PARECER Nº 228/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8/2005.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa criar a obrigação de que as áreas destinadas ao estacionamento de veículos em Edificações Residenciais Multifamiliares passem a dispor de, no mínimo, 2 (duas) instalações sanitárias separadas por sexo, contendo 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório cada uma. A propositura estabelece o prazo de 1 (um) ano para que as edificações atuais se adaptem à norma e impõe uma multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em caso de descumprimento.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou um substitutivo a fim de que a propositura se aplique apenas aos estacionamentos coletivos cobertos, localizados no subsolo de Edificações Residenciais Multifamiliares, com mais de 60 (sessenta) vagas e que ocupem mais de 2 (dois) andares, acrescentando dispositivos ao Capítulo 14, em vez de adicioná-los ao Capítulo 16 da Lei nº 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, como previsto no texto original.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2009

Wadih Mutran – PP – Presidente

Aurélio Miguel – PR – Relator

Adilson Amadeu - PTB

Arselino Tatto – PT

Donato – PT

Florianio Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB

Roberto Tripoli - PV